

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000183/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054572/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.008057/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PAGGO ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 07.953.678/0001-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu D FREIRE MENDES;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARACI MARIA S celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo de Participação nos Resulta da EMPRESA em efetivo exercício, em 01 de janeiro de 2017, na base territorial do SINTTEL - SE, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, excet não ser quando diferentemente explicitado**, com abrangência territorial em SE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE**

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2017 - "**PPR 2017**", p - SE, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando os itens e subitens abaixo:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PPR 2017, objeto deste Acordo, todos os empregados da PAGGO - SE com cargo de Caixa, Vendedor, Supervisor de Loja e Gerente 2017, no mínimo 1 (um) *mês *completo*, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

(**Considera-se para fins desta elegibilidade o mês integral efetivamente trabalhado*).

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2017, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente dire apurado, por *mês completo, efetivamente trabalhado no período de apuração.

(**Considera-se para fins desta elegibilidade o mês integral efetivamente trabalhado*).

1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, não serão descor apuração e pagamento da parcela do PPR 2017, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.4. Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao pagamento do PPR 2017.

1.5. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que 2017, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2). Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em pagamento dos empregados em atividade. O pagamento, se houver, será feito na conta corrente cadastrada na folha de pagamento da PAGGO. Se houver alguma mudan antecedência a nova conta corrente para a empresa.

1.6. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PPR 2017, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros t

CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES

2. Fica ajustado entre as partes que a empresa somente pagará a parcela do PPR 2017, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, incluindo seus subitens apurados e ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos n

2.1 **INDICADORES PPR 2017:** o desempenho será medido através dos indicadores do canal Lojas Próprias, com um peso de 50%, e dos indicadores da parcela regic indicadores do canal lojas próprias são: (i) Receita Contratada (R\$), (ii) Churn Precoce (%), (iii) Despesas Totais das Lojas Próprias (R\$) e (iv) Gross Oi Total (unidade). Os Gross (unidade), (ii) Receita Contratada (R\$), (iii) Churn Precoce (%), e (iv) Gross Oi Total (unidade).

2.2 **INDICADORES DO CANAL LOJAS PRÓPRIAS:** os indicadores do canal lojas próprias tem como objetivo avaliar o desempenho global da empresa, para fins do l definidos no item 2.1. A partir do desempenho de cada indicador, será obtida a nota do canal lojas próprias, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-s

canal lojas próprias. A nota ponderada do canal lojas próprias é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. Cada indicador possui nota do canal lojas próprias possui peso de 50% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo:

2.2.1. **RECEITA CONTRATADA DO CANAL - Peso 25%** – Refere-se à receita decorrente da multiplicação do Gross pelo ticket bruto unitário de cada plano. O cálculo é produtos x mix de planos x preço bruto unitário de cada plano. Considera-se: ugr fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle).

2.2.2. **CHURN PRECOCE - Peso 25%** – Refere-se à perda de clientes no período de 120 dias a contar da data do Gross. O cálculo é baseado na razão entre o volume determinada safra pelo total de Gross desta safra. Considera-se: fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle) + controle.

2.2.3. **DESPESAS CANAL LOJAS PRÓPRIAS - Peso 25%** – Refere-se às despesas totais das lojas próprias (empresa Paggo): despesas de pessoal, despesas gerais, energia elétrica, informática e de vendas realizadas.

2.2.4. **GROSS OI TOTAL - Peso 25%** - Refere-se ao Gross dos produtos que compõe o oi total na visão Bundle (3p resid + 3p mobil + 4p + 2p bl + 2p tv). O cálculo é real (físico).

2.3 **NOTA PARCELA REGIONAL:** Os indicadores da parcela regional têm como objetivo fortalecer o espírito de time promovendo a colaboração entre as lojas. A partir será obtida a nota parcela regional, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se, desta forma, a nota ponderada da parcela regional. A nota ponderada é a média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. A nota parcela regional possui peso de 50% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores.

2.3.1 **GROSS - Peso 25%** – Refere-se ao Gross dos produtos residenciais e de mobilidade, considerando as migrações entre produtos). O cálculo é realizado pelo somatório UGR fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle) + controle.

2.3.2 **RECEITA CONTRATADA - Peso 25%** – Refere-se à receita decorrente da multiplicação do Gross pelo ticket bruto unitário de cada plano. O cálculo é realizado pelos produtos x preço bruto unitário de cada plano. Considera-se: ugr fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle) + controle.

2.3.3 **CHURN PRECOCE - Peso 25%** – Refere-se à perda de clientes no período de 120 dias a contar da data do Gross. O cálculo é baseado na razão entre o volume determinada safra pelo total de Gross desta safra. Considera-se: fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle) + controle.

2.3.4. **GROSS OI TOTAL - Peso 25%** - Refere-se ao Gross dos produtos que compõe o oi total na visão Bundle (3p resid + 3p mobil + 4p + 2p bl + 2p tv). O cálculo é real (físico).

MECÂNICA DO CÁLCULO: Somente haverá o pagamento do PPR 2017 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso do PPR 2017 para a PAGGO. Caso nenhuma das metas dos respectivos indicadores (Nota Canal Lojas Próprias/Nota Regional) não sejam cumpridas não haverá o pagamento empregado elegível a este programa. O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, 2.3 Nota das Regionais, que corresponde aos outros 50% do *Target* do programa e 2.3.4), ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2017 conforme quadro abaixo:

VIDE ANEXO INDICADORES X PESO

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função dos respectivos resultados. Para cada valor dos indicadores ponderados pelo peso, ao final do ano de 2017, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado, podendo variar entre o limite real e o orçado. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2017, conforme limite estabelecido no item 2.4.

2.4 **PRÊMIO:** De acordo com o atingimento de cada um dos indicadores, o PPR 2017 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar de acordo com as metas de cada indicador, variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 1,25 (um virgula vinte e cinco) salários/ano, considerando os demais estabelecidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e seus subitens.

O quadro abaixo mostra a quantidade de salários para o atingimento de cada uma das metas dos respectivos indicadores que ponderados pelos seus pesos determinarão

VIDE ANEXO ATINGIMENTO

2.5 **FLUXO:** O seguinte fluxo apresenta, de forma resumida, a dinâmica do Programa de Participação nos Resultados para a PAGGO – “PPR 2017 Lojas Próprias”.

VIDE ANEXO FLUXO

2.6 **PAGAMENTO:** O pagamento referente ao PPR 2017, se houver, será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 juntamente com o pagamento de dezembro de 2017, até o dia 30 de abril de 2018. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2017, conforme o valor recebido.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais

2.6.1 Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PPR 2017, por não ter natureza salarial, sobre os valores Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.6.2 Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - PPR 2017, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração para quaisquer fins.

2.6.3 Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas no item 1.3) e faltas não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2017. Nestes ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

2.6.4 Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos seus totos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

3. Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Cc prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - SE constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que será deduzido dos referidos montantes.

4. O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2017 para a PAGGO, observando-se as regras negociadas.

5. Fica a critério das partes a negociação da Participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implicará será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.

6. A PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – SE e o SINTTEL – SE se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - SE, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - SE, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

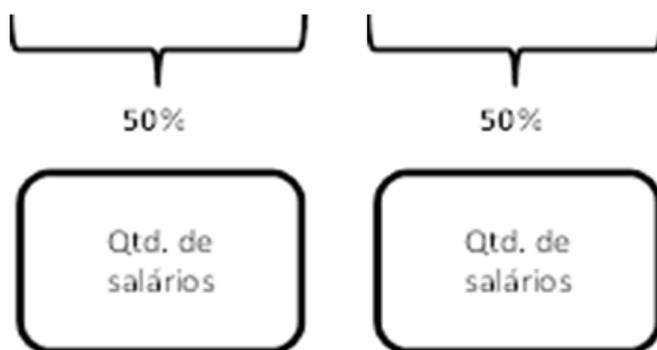
ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS
Gerente
PAGGO ADMINISTRADORA LTDA

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor
PAGGO ADMINISTRADORA LTDA

IARACI MARIA SILVA
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

ANEXOS
ANEXO I - INDICADORES X PESO

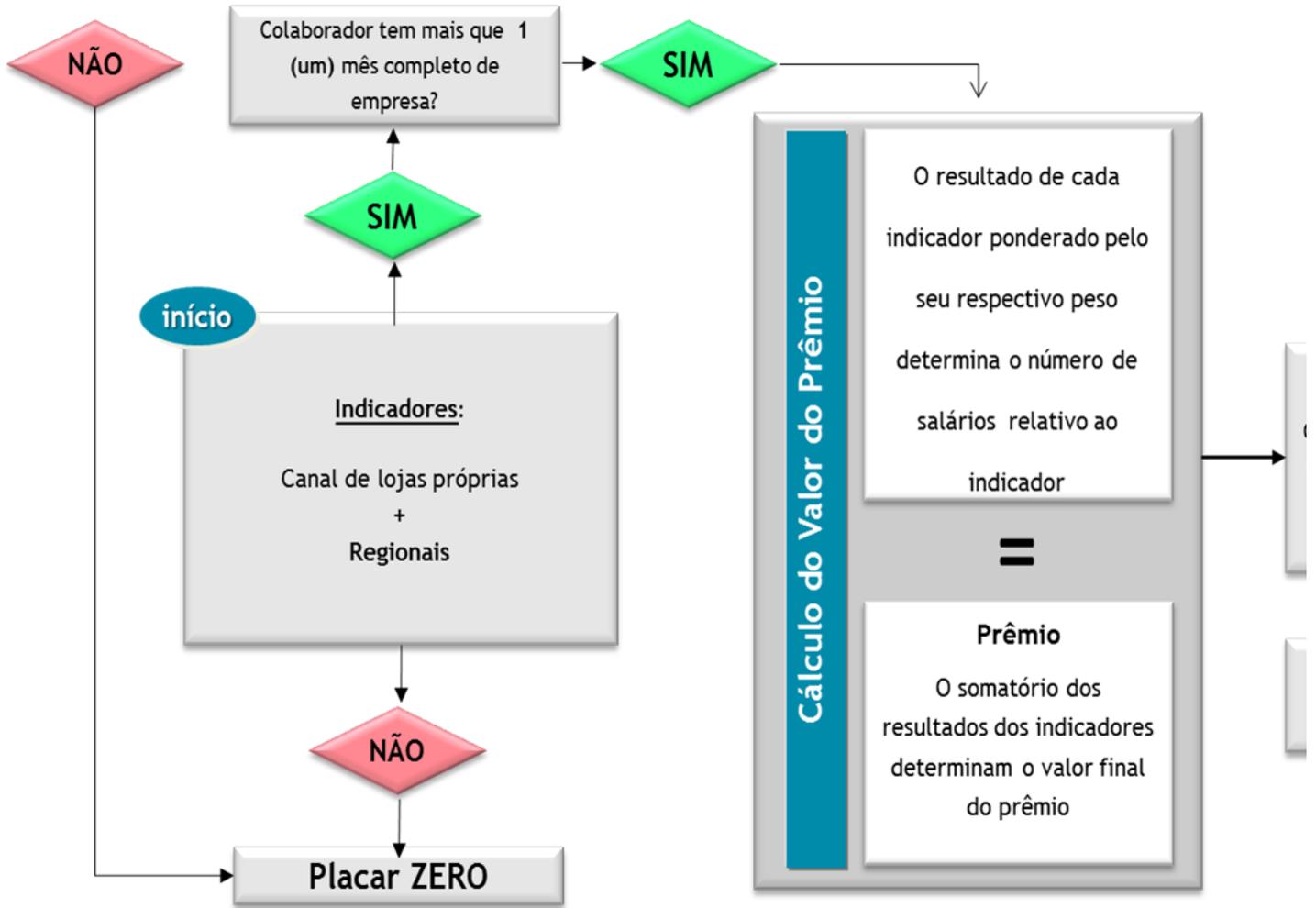
Indicador	Canal Lojas Próprias (Peso)	Parcela Regional (Peso)
Gross	N/A	25%
Receita Contratada do Canal	25%	25%
Churn Precoce	25%	25%
Despesas Canal Lojas Próprias	25%	N/A
Gross Oi Total	25%	25%



ANEXO II - ATINGIMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FLUXO



ANEXO IV - REGIONAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.